



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 837, DE 08 DE JUNHO DE 2001



EMENTA“ DISPÕE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO DE 17 (DEZESSETE) PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA SUPRIR AULAS LIVRES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO, 25 (VINTE E CINCO) NOS SETORES DE INFRA-ESTRUTURA E ADMINISTRATIVO E 24 (VINTE E QUATRO) AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”..

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a contratação temporária por tempo determinado, mediante Contrato Administrativo de Serviço Temporário de 17 (dezessete) Profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, bem como 25 (vinte e cinco) nos setores de Infra-Estrutura e Administrativo e 24 (vinte e quatro) Auxiliares de Educação Infantil, conforme quadro



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

demonstrativo em anexo, de acordo com o que estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes das contratações de que trata o artigo 1º dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

Órgão: 16 – Sec. Educação Cultura e Desporto
Unidade orçamentária: 25 – Serviços de Educação
Função: 08 – Educação e Cultura

Programa: 41 – Educação Criança 0 a 6 anos
Sub-Programa: 2044 – Mant. Enc. Ensino Infantil

CATEGORIA ECONÔMICA:

3000 – Despesas Correntes
3100 – Despesas de Custeio
3110 – Pessoal
3111 – Pessoal Civil
3113 – Obrigações Patronais

Órgão 16 – Sec. Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária: 25 – Serviços de Educação
Função: 08 – Educação e Cultura
Programa: 42 – Ensino Fundamental
Sub-Programa: 188 – Ensino Regular
Atividade: 2045 – Mant. Enc. Ensino Fundamental

CATEGORIA ECONÔMICA:

3000 – Despesas Correntes
3100 – Despesas de Custeio
3110 – Pessoal
3111 – Pessoal Civil
3113 – Obrigações Patronais

Órgão: Secretaria Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária: 27 – FUEFUM (Fundo Ens. Fundamental Municipal)

Função: 08 – Educação e Cultura
Programa: 42 – Ensino Fundamental
SUB-PROGRAMA: 188 – ENSINO REGULAR



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

CATEGORIA ECONÔMICA:

- 3000 – Despesas Correntes**
- 3100 – Despesas de Custeio**
- 3110 – Pessoal**
- 3111 – Pessoal Civil**
- 3113 – Obrigações Patronais**

Programa: 42 – Ensino Fundamental

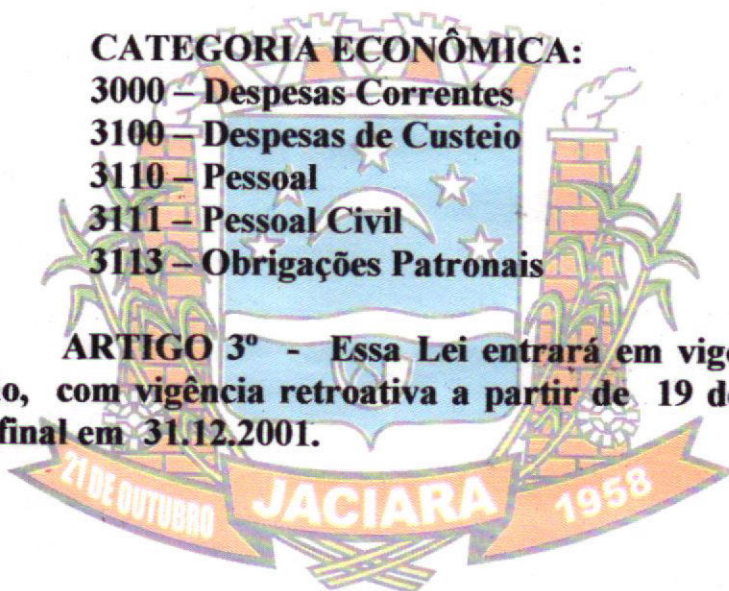
Sub-Programa: 188 – Ensino Regular

Atividade: 2049 – Mant. Enc. Recurso Fundef –(40%)

CATEGORIA ECONÔMICA:

- 3000 – Despesas Correntes**
- 3100 – Despesas de Custeio**
- 3110 – Pessoal**
- 3111 – Pessoal Civil**
- 3113 – Obrigações Patronais**

ARTIGO 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a partir de 19 de fevereiro de 2001 e termo final em 31.12.2001.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT
EM 08 DE JUNHO DE 2001.**



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo o adendo do Poder Executivo.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



CLAUDIO XIMENES LOPES
SEC. DE ADM. SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
A

PROJETO DE LEI Nº 022/2001, DE 30 DE ABRIL DE 2001



EMENTA: "DISPÕE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO DE 17 (DEZESSETE) PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA SUPRIR AULAS LIVRES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2001, DE 30 DE ABRIL DE 2001.

Nobre Presidente;

Ilustres Vereadores

Tendo em vista, o aumento na demanda da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Considerando que o Município reativou uma Unidade Escolar (Escola M. Amélia Freire Gomes).

Considerando que o Município dispõe de mais uma unidade escolar (Escola 7 de Abril).

Considerando que o Município tem obrigação da Garantia de Educação.

Considerando que o Município não dispõe de Recursos Humanos suficientes para atendimento da clientela de alunos.

Considerando que a Rede Municipal de Ensino teve um incremento de 95% (noventa e cinco por cento) no atendimento a Educação nos níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Considerando que após a atribuição de aulas e ou salas aos profissionais da Educação Básica efetivos na Rede Municipal, ficaram um total de 370 aulas livres.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

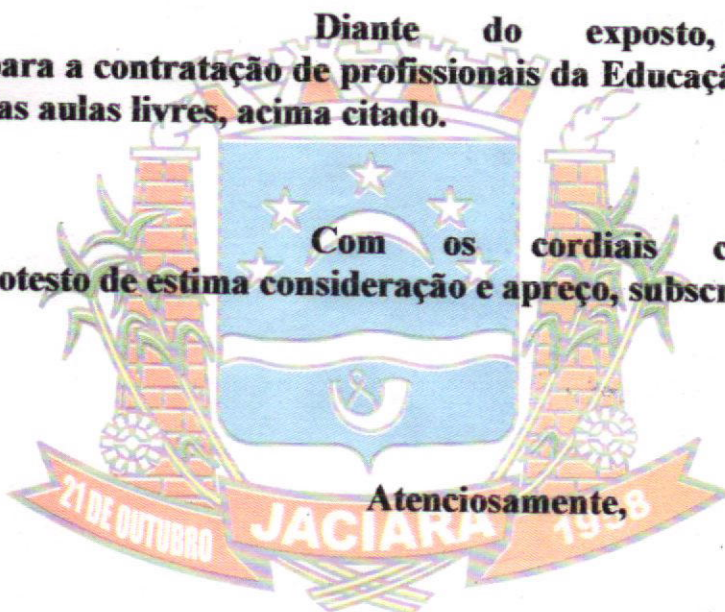
07
4

O valor do contrato será proporcional ao número de aulas assumidas pelo Profissional da Educação Básica (P.E.B.), onde temos o respectivo profissional com nível de Escolaridade Média, cujo vencimento será de R\$ 513,94 (quinhentos e treze reais e noventa e quatro centavos) e com nível superior de R\$ 719,52 (setecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), quando possuírem 30 (trinta) horas de trabalho semanais.

O contrato temporário, por tempo determinado, a ser lavrado com data retroativa de 19 de fevereiro de 2001 terá seu término em 31 de dezembro de 2001.

Diante do exposto, solicitamos autorização para a contratação de profissionais da Educação Básica para suprimimento das aulas livres, acima citado.

Com os cordiais cumprimentos, renovando protesto de estima consideração e apreço, subscrevemo-nos.



Valdizete Martins Nogueira
VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
IRON REZENDE DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-
MT.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

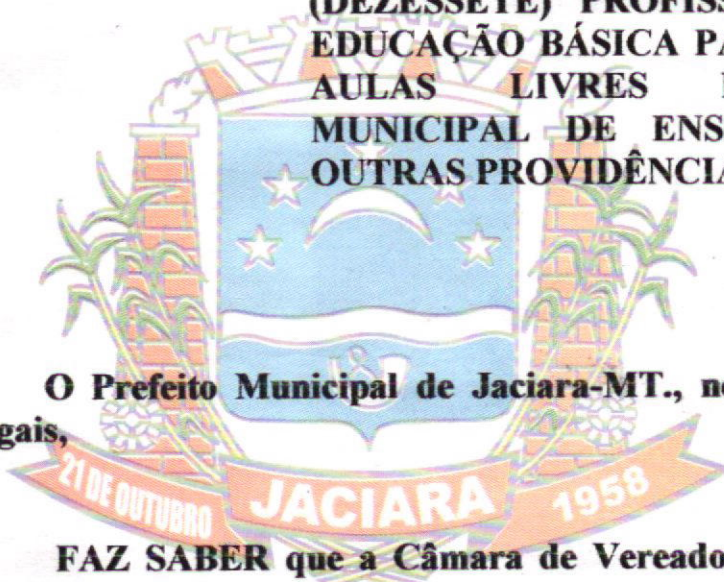
TRABALHO COM PRAZER

05

PROJETO DE LEI Nº 022/2001, DE 30 DE ABRIL DE 2001

**“DISPÕE SOBRE PEDIDO DE
AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
POR TEMPO DETERMINADO DE 17
(DEZESSETE) PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO BÁSICA PARA SUPRIR
AULAS LIVRES NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”..**

**O Prefeito Municipal de Jaciara-MT., no uso de suas
atribuições legais,**



**FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º - Fica autorizada a contratação temporária
por tempo determinado, mediante Contrato Administrativo de Serviço
Temporário de 17 (dezessete) Profissionais da Educação Infantil e do
Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, de acordo com o
artigo 37, IX, da Constituição Federal.**

**ARTIGO 2º - As despesas decorrentes das
contratações de que trata o artigo 1º dessa Lei correrão por conta das
dotações orçamentárias especificadas abaixo:**

**Órgão: 16 – Sec. Educação Cultura e Desporto
Unidade orçamentária: 25 – Serviços de Educação
Função: 08 – Educação e Cultura
Programa: 41 – Educação Criança 0 a 6 anos
Sub-Programa: 2044 – Mant. Enc. Ensino Infantil**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

ol
A

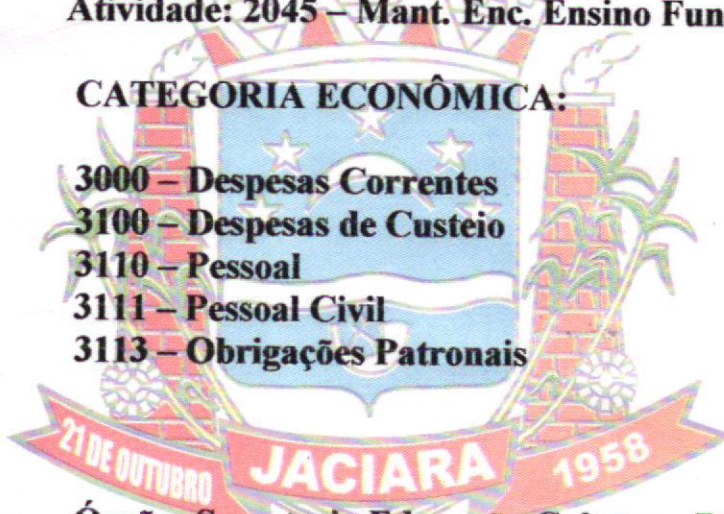
CATEGORIA ECONÔMICA:

3000 – Despesas Correntes
3100 – Despesas de Custeio
3110 – Pessoal
3111 – Pessoal Civil
3113 – Obrigações Patronais

Órgão 16 – Sec. Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária: 25 – Serviços de Educação
Função: 08 – Educação e Cultura
Programa: 42 – Ensino Fundamental
Sub-Programa: 188 – Ensino Regular
Atividade: 2045 – Mant. Enc. Ensino Fundamental

CATEGORIA ECONÔMICA:

3000 – Despesas Correntes
3100 – Despesas de Custeio
3110 – Pessoal
3111 – Pessoal Civil
3113 – Obrigações Patronais



Órgão: Secretaria Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária: 27 – FUEFUM (Fundo Ens. Fundamental Municipal)

Função: 08 – Educação e Cultura
Programa: 42 – Ensino Fundamental
Sub-Programa: 188 – Ensino Regular
Atividade: 2048 – Mant. Enc. Recurso Fundef (60%)

CATEGORIA ECONÔMICA:

3000 – Despesas Correntes
3100 – Despesas de Custeio
3110 – Pessoal
3111 – Pessoal Civil
3113 – Obrigações Patronais

Órgão: 16 – Sec. Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária: 27 – FUEFUM (Fundo de Ensino Fund. Municipal)
Função: 08 – Educação e Cultura

chuef.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

07
A

Programa: 42 – Ensino Fundamental
Sub-Programa: 188 – Ensino Regular
Atividade: 2049 – Mant. Enc. Recurso Fundef –(40%)

CATEGORIA ECONÔMICA:

3000 – Despesas Correntes
3100 – Despesas de Custeio
3110 – Pessoal
3111 – Pessoal Civil
3113 – Obrigações Patronais

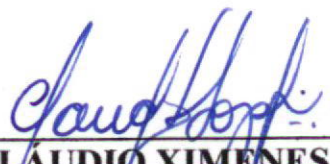
ARTIGO 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a partir de 19 de fevereiro de 2001 e termo final em 31.12.2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT
EM 30 DE ABRIL DE 2001.





VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



CLAUDIO XIMENES LOPES
SEC. DE ADM. SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

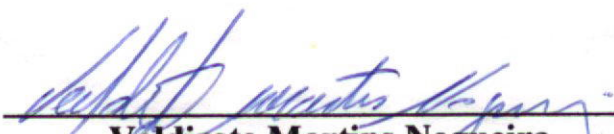
PROJETO DE LEI Nº 022/, DE 30 DE ABRIL DE 2001.

Adendo à Ementa, assim como, ao Artigo 1º. do citado Projeto de Lei, no tangente ao pedido de autorização para contratação temporária por tempo determinado de mais 49 (quarenta e nove), profissionais de educação infantil e de infra-estrutura administrativa, ficando a Ementa e o Artigo em referência assim redigido:

EMENTA: “ DISPÕE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO DE 17 (DEZESSETE) PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA SUPRIR AULAS LIVRES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO, 25 (VINTE E CINCO) NOS SETORES DE INFRA-ESTRUTURA E ADMINISTRATIVO E 24 (VINTE E QUATRO) AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARTIGO 1º - Fica autorizada a contratação temporária por tempo determinado, mediante Contrato Administrativo de Serviço Temporário de 17 (dezessete) Profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, bem como 25 (vinte e cinco) nos setores de Infra-Estrutura e Administrativo e 24 (vinte e quatro) Auxiliares de Educação Infantil, conforme quadros demonstrativos em anexo, de acordo com o que estabelece o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

**Jaciara, 22 de maio de 2001.
Gabinete do Prefeito.**


Valdizete Martins Nogueira
Prefeito Municipal

QUADRO DEMONSTRATIVO INFRA - ESTRUTURA E ADMINISTRATIVO A CONTRATAR

Nº	NOME DO SERVIDOR	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NÍVEL	PROFISSÃO	SALÁRIO BRUTO (R\$)
01	Maria Benedita C. da Silva	Maria Vilani			279,00
02	Devânia Arruda da Silva	Amélia Freire			465,00
03	Cléria A. da S. Rulim	Maria Vilani			279,00
04	Diselena M. Valeiro	Magda Ivana			279,00
05	Kézia G. de Lima	Magda Ivana			279,00
06	Francisca T. da Silva	Maria Vilani			279,00
07	Sônia Maria Ferreira	Maria Vilani			279,00
08	Elenir Pereira Machado	7 de Abril			279,00
09	Marcia Cristina B. Lins	7 de Abril			279,00
10	Edna Maria Bragatto	Santa Rosa			418,00
11	Roseni F. do Nascimento	Pestalozzi			279,00
12	Maria Rosa J. Borges	Maria Vilani			151,00
13	Luziene A. Santos	Amélia Freire			279,00
14	Elcy Maria Queiroz	Santa Rosa			279,00
15	Luzia Souza Celestino	Santa Rosa			151,00
16	Isaac Mello de França	Escola Agrícola			151,00
17	Marcia Pereira Silva	DEJAC			151,00
18	Neusa Inocência	DEJAC			279,00
19	Rosilene Florenço Silva	DEJAC			151,00
20	Gilda Coutrim	Creche João de Barro			151,00
21	Valmira Atanásio Souza	São Sebastião			151,00
22	Genilda Bezerra da Silva	Amélia Freire			279,00
23	Geni Luiza Gomes	Magda Ivana			279,00
24	Vanete Ferreira França	Escola 07 de Abril			279,00
25	Claudio Miro dos Santos da Silva	Escola 07 de Abril	Motorista		389,56
TOTAL					6.514,56

QUADRO DEMONSTRATIVO AUXILIAR ED. INFANTIL

Conf. Neto de Empenho

Nº	NOME DO AUXILIAR	ESCOLA DE LOTAÇÃO	NÍVEL	CLASSE	SAL. BRUTO
01	Filomena B. D. Silva	Menina Angélica			465,00
02	Eliane Ferreira A Moura	Menina Angélica			465,00
03	Eliane A. S. Tabosa Lopes	Menina Angélica			465,00
04	Mirian Rodrigues Roque	São Sebastião			465,00
05	Vânia F. de Freitas	São Sebastião			465,00
06	Valdirene Geroli Michelato	São Sebastião			465,00
07	Irani A Oliveira de Souza	Maria Vilani			465,00
08	Celcimar Gonçalves Leal	João de Barro			465,00
09	Nilzete Ortega da Silva	João de Barro			465,00
10	Erleide Vieira Freitas	Maria Vilani			465,00
11	Luciana Wagner	Menina Angélica			465,00
12	Rosleide Zilda Burigo	Menina Angélica			465,00
13	Rosângela F. F. Andrade	Menina Angélica			465,00
14	Liane Gasparini Martins	João de Barro			465,00
15	Arlene Lopes da Silva	São Sebastião			465,00
16	Aparecida N. da Costa	Distrito de Celma			465,00
17	Roseny da Silva Tavares	7 de Abril			465,00
18	Lucimeri A de Oliveira	São Sebastião			465,00
19	Sibila Cecília Seidenfus	Pestalozzi			465,00
20	Márcia da Trindade Nunes	João de Barros			465,00
21	Maria Aparecida	Pestalozzi			465,00
22	Gislene A. S. P. Gomes	São Sebastião			465,00
23	Fátima L. Martins	Permuta: E. Milton			465,00
24	Iris Gasparini Kirichenço	Amélia Freire			465,00
TOTAL					11.160,00

60 - Co

turnos a
dois ter
atendide
ção.

§ 1º A
legislati

§ 2º A
observa
triais a
Estadua

§ 3º
aplica-s

§ 4º I
no do I
Corpo c

Art.
tiva e j

§ 1º
pios, a
Capitu

64 - Constituição da República Federativa do Brasil

§ 3º Nos casos do artigo 34, VI e VII, ou do artigo 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se esta medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Regime jurídico dos servidores civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais: Lei nº 8.112, de 11-12-1990.

Seção I

Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

Constituição da República Federativa do Brasil - 65

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

AO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROFESSORES A CONTRATAR
A PARTIR DE 19/02/2001 A 31/12/2001.

Nº	NOME DO PROFESSOR	Quant. Aulas	LOTAÇÃO	NÍVEL	CLASSE	SAL. BRUTO
01	Gislaine Lisboa	15 aulas	E. M. 7 de Abril			359,76
02	Patrícia R. B. Araújo	24 aulas	E. M. Agrícola e 7 de Abril			575,52
03	Marcos Lopes Barbosa	30 aulas	E. M 7 de abril			513,92
04	Sílvia Maria Ferreira	30 horas	Sec. Munic. De Educação			513,92
05	Edson Tavares da Silva	30 aulas	E. M. Amélia F. Gomes e 7 de Abril			513,92
06	Cátia Cristina F. Tavares	20 aulas	E. M. Magda Ivana			342,20
07	Angélica Borges	20 aulas	E. M. Magda Ivana			479,68
08	Jacira Aparecida Souza	9 aulas	E. M Santa Rosa			154,05
09	Cristina Verniano	20 aulas	E. M. Maria Villany Delmondes			479,68
10	Lair Kopp Mathias	30 aulas	E.M. M ^a Villany, 7 de Abril e Magda			513,92
11	Jovenéia G. Lima	30 aulas	E. M. M ^a Villany (informática)			513,92
12	Kátia Fabiane Delmade	30 aulas	E. M. M ^a Villany (informática)			513,92
13	Quitéria de Goger Bueno	20 aulas	E. M. Magda Ivana			342,20
14	Genilva de Castro Barbosa	20 aulas	E. M. Amélia Freire Gomes			342,20
15	Amarinei Canedo Silva*	20 aulas	E. M. Amélia Freire Gomes			465,00
16	Luci Mara Frausatti	20 aulas	E. M. Amélia Freire Gomes			465,00
17	Waléria Martins de Araújo	30 aulas	E. M. Amélia Freire Gomes			873,70
TOTAL		398 aulas livres	19,9			7.962,48

OBS.: - A professora contratada do item 16 - Amarinei Canedo Silva, assumiu a vaga da professora concursada Margareth C. S. de Barreto, que não assumiu o concurso, pelo não cumprimento dos requisitos do Edital.

- A professora contratada do item 17 - Waléria Martins de Araújo - veio do quadro de efetivo para o quadro de interinos, até aqui seja resolvida a situação funcional.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 078/2000

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de Jaciara-MT e o Sr(a). Alexandre Pellini, com base no permissivo Constitucional (Art. 37, Inciso IX) e o teor do disposto na Lei Municipal nº 795/2000 de 06.06.2000.

Pelo presente instrumento, o Município de Jaciara-MT, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CELSO OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, portador do RG: 094.216 SSP/MT e do CPF: 022.985.461-34 a seguir denominado CONTRATANTE, e o Sr. Alexandre Pellini, brasileiro, casado, portador do RG: 3021039651 SSP/RS e do CPF: 383.060.340-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jaciara-MT, doravante denominado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO trabalhará para o Contratante na função de Médico, que consiste nos serviços de Plantão do Pronto Atendimento Municipal ; conforme autorização contida na Lei Municipal nº 795/00.

CLAUSULA SEGUNDA

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por plantão, pagos em moeda corrente nacional.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

331

CLAUSULA TERCEIRA

A jornada de trabalho do CONTRATADO será Plantão de 24:00 horas.

CLAUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar de 01.08.2000 a 31.12.2000, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLAUSULA QUINTA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na clausula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA SEXTA

O presente Contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 470/91) como puníveis com a pena de demissão.

CLAUSULA SÉTIMA

O CONTRATADO poderá rescindir o presente Contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) Não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do Contrato;



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- b) Praticar o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-se fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLAUSULA OITAVA

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão o CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

CLAUSULA NONA

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto da Lei Municipal nº 470/91, Título VII, Capítulo Único, da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e seus Artigos.

CLAUSULA DÉCIMA

A despesa decorrentes deste Contrato correrá à conta:
17.31.13.5.428.2071.3000.3100.3111.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara-MT, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jaciara-MT, 01 de agosto de 2000

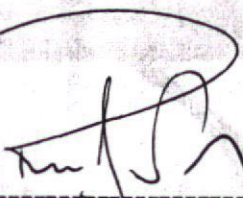
CONTRATANTE:


Município de Jaciara
CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

CONTRATADO


Alexandre Pellini

TESTEMUNHAS:


Nome: Ruth Aparecida Pavan Manfredi
CPF: 580.818.529-72


Nome: Ana Margarete Sehn
CPF: 361.985.005-49

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

14
A

PROJETO DE Lei Nº 022/01

LIDO a mensagem do Projeto na
SESSÃO Ordinária

PROTOCOLO GERAL Nº 4623
PROCESSO Nº _____

SALA DAS SESSÕES
JACIARA, 08 / maio /2001.


Luiz Mauricio B. Bonvini
OF.TEC.ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE

R.R.

Nº

22/01

Encaminhado o Processo para PARECER NA COMISSÃO
DE

Constituição, Justiça e Redação

PROTOCOLO GERAL Nº

4623

PROCESSO Nº

RECEBI:

DATA

14 / maio

/2001

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Luiz Antonio

*nomeio relatou ver. Pivaldo Monteiro
fac. 16/05/2001*

Luiz Antonio

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº.-022/01 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

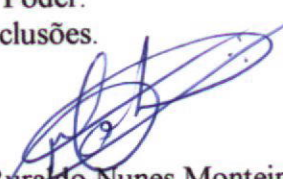
É submetido à Comissão, para fins de relatório e parecer, o Projeto de Lei n.º 022/2001, que autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado 17 (dezessete) profissionais de educação básica para suprir aulas livres na rede municipal de ensino, gerando efeitos até o dia 31 de dezembro de 2001, como também outros 25 (vinte e cinco) nos setores de infra-estrutura e administrativo e mais 24 (vinte e quatro) auxiliares de educação infantil.

II - Conclusão do Relator

A matéria apresenta um pequeno conflito com relação a preceito constitucional federal, no entanto justifica-se dada à necessidade premente do pessoal para a educação e demais cargos cujas funções terão que ser desenvolvidas sob pena do Poder Executivo cumprir a sua missão de bem governar. Por outro lado, o artigo 79 da LOPEB (Lei de Organização dos Profissionais da Educação Básica), em acordo com a Lei Complementar n.º 12 do Estado de Mato Grosso, no intuito de atender a situações motivadamente de urgência, regulamentou a contratação temporário de profissionais da educação, via de consequência, analogicamente, atribuiu ao Município uma condição especial de constitucionalidade. Quanto ao aspecto de legalidade, face ao exposto, a matéria apresenta tal característica. É regimental, obedecendo ainda a técnica legislativa.

Ademais, pela relação solicitada por este relator e enviada pelo Executivo, ficou certo que nada mais resta e nem restará quanto à necessidade de contratação temporária de pessoal por àquele Poder.

São as conclusões.


Vereador Ruraido Nunes Monteiro
Relator

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 21 de maio de 2001.

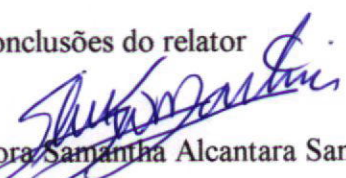
III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, após estudos do relatório do nobre Edil que o subscreveu, passou à votação.

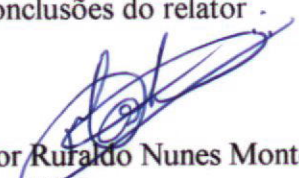
Pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusões do relator


Vereadora Samantha Alcantara Santos Werner Martins
Presidente

Pelas conclusões do relator


Vereador Rurafdo Nunes Monteiro
Vice-Presidente

Pelas conclusões do relator

Vereador Max Joel Russi
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 30 de abril de 2001.

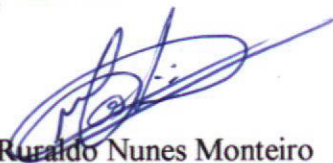
PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, a Comissão de Consituição, Justiça e Redação, em reunião de 21 de maio de 2001, opinou em unanimidade pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como emitindo PARECER FAVORÁVEL à matéria do Projeto de Lei n.º 022/2001.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:



Vereadora Samantha Alcantara Santos Werner Martins
Presidente



Vereador Ruraido Nunes Monteiro
Vice-Presidente

Vereador Max Joel Russi
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 22 de maio de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE

Lei

Nº

22/01

PARECER: Dourado

Encaminhado o Processo para PARECER NA COMISSÃO

DE Administração Pública/Orçamento, Finanças e Desenvolvimento/Deputados
efatos

PROTOCOLO GERAL Nº

4623

PROCESSO Nº

RECEBI:

DATA ____/____/2001

PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Parecer em conjunto conforme autorização dada pelo art. 231 do RI desta Casa de Leis ao Projeto de lei nº. - 022/01 de autoria do Poder Executivo.

RELATORIO

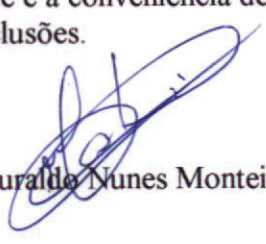
I - Exposição da matéria em exame

É submetido às Comissões de Administração Pública, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Educação, Cultura e Esportes para fins de relatório e parecer conjunto, Projeto de Lei com intuito de autorizar o Poder Executivo de contratar, por tempo determinado, 17 (dezessete) profissionais de educação básica para suprir aulas livres na rede municipal de ensino, bem como 25 (vinte e cinco) profissionais nos setores de infra-estrutura e administrativo e 24 (vinte e quatro) auxiliares de educação infantil.

II - Conclusão do Relator

Há conveniência da contratação, vez que a municipalidade necessita do pessoal para estar atendendo de maneira satisfatória todos os setores em que cada pessoa contratada desempenha sua função, em especial à educação face a implantação do programa pré-escola. Daí, a oportunidade e a conveniência de apreciação e aprovação da matéria.

São as conclusões.


Vereador Ruraldo Nunes Monteiro
Relator

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 22 de maio de 2001.

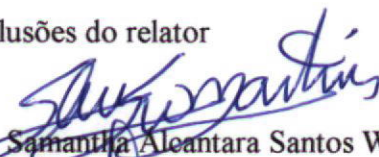
III - DECISÃO DA COMISSÃO

As Comissões de Administração Pública, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Educação, Cultura e Esportes, reunidas nesta data de 22/05/2001, após a leitura e discussão do Relatório elaborado pelo vereador Ruraldo Nunes Monteiro, passa à votação.

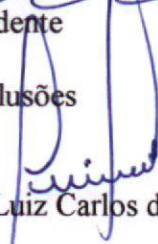
VOTOS

Comissão de Administração Pública

Pelas conclusões do relator


Vereadora Samantha Alcântara Santos Werner Martins
Vice-presidente

Pelas conclusões


Vereador Luiz Carlos da Silva
Secretário

Pelas conclusões


Vereador Rodrigo Francisco
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


Vereador Luiz Gonzaga Pivetta
Presidente


Vereador Francisco Martins Pereira
Vice-presidente


Vereador Almiro Pinto de Oliveira
Secretário

Comissão de Educação, Cultura e Esportes



Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Presidente

Vereador Max Joel Russi
Vice-presidente



Verador Rodrigo Francisco
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 22 de maio de 2001.

PARECER DA COMISSÃO

As Comissões de Administração Pública, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Educação, Cultura e Esportes em reunião nesta data de 22/05/2001, opinou, por unanimidade favorável à aprovação do mérito do Projeto de Lei n.º 022/2001 de Autoria do Poder Executivo.

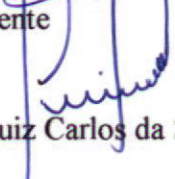
Estiveram Presentes os senhores vereadores abaixo assinados:

Comissão de Administração Pública

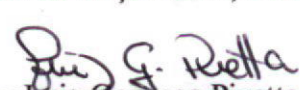


Vereador Rodrigo Francisco
Presidente


Veradora Samantha Alcântara Santos Werner Martins
Vice-presidente


Vereador Luiz Carlos da Silva
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

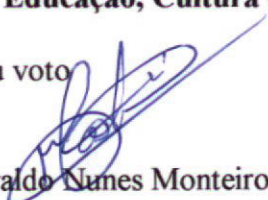

Vereador Luiz Gonzaga Pivetta
Presidente


Vereador Francisco Martins Pereira
Vice-presidente


Vereador Almiro Pinto de Oliveira
Secretário

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Reitero o meu voto



Vereador Rivaldo Nunes Monteiro
Presidente

Com as conclusões

Vereador Max Joel Russi
Vice-presidente

Com as conclusões



Vereador Rodrigo Francisco
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 22 de maio de 2001.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE Lei Nº 022/01

SESSÃO Ordinária

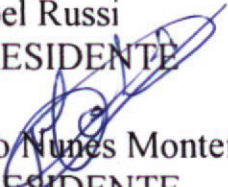
PROTOCOLO GERAL Nº 4623
PROCESSO Nº 795

APROVADO O REFERIDO AUTÓGRAFO DE
CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA.

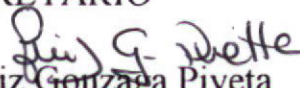
JACIARA, 23 / maio 2001.


Ver. Iron Resende Andrade
PRESIDENTE

Ver. Max Joel Russi
1º VICE-PRESIDENTE


Ver. Ruraldo Nunes Monteiro
2º VICE-PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Silva
1º SECRETÁRIO


Ver. Luiz Gonzaga Piveta
2º SECRETÁRIO